DECISÃO (UE) 2020/1911 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 13 de maio de 2020

sobre o encerramento das contas da Eurojust [atualmente, Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)] para o exercício de 2018

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Eurojust relativas ao exercício de 2018,

— Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2018, acompanhado das respostas das agências ([1]),

— Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes ([2]), emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2018, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, sobre a quitação a dar à Eurojust quanto à execução do orçamento para o exercício de 2018 (05761/2020 — C9-0041/2020),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ([3]), nomeadamente o artigo 208.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([4]), nomeadamente o artigo 70.º,

— Tendo em conta a Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade ([5]), nomeadamente o artigo 36.º,

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho ([6]), nomeadamente o artigo 63.º;

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]), nomeadamente o artigo 108.º,

— Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]), nomeadamente o artigo 105.º,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0048/2020),

([1]) JO C 417 de 11.12.2019, p. 1.
([2]) JO C 417 de 11.12.2019, p. 1.
([3]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([4]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([5]) JO L 63 de 6.3.2002, p. 1.
([6]) JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.
([7]) JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.
([8]) JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

1. Aprova o encerramento das contas da Eurojust para o exercício de 2018;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao diretor administrativo da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente	*O Secretário-Geral*
David Maria SASSOLI	Klaus WELLE